



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.670 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

“OBRIGA AS FÁRMACIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO A TER SEU FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL IDENTIFICADO POR PLACA FIXADA NO ESTABELECIMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, EM DIMENSÃO LEGÍVEL, CONTENDO SEU NOME E INSCRIÇÃO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE E O PROFISSIONAL DEVERÁ OSTENTAR CRACHÁ COM IDÊNTICA IDENTIFICAÇÃO COM FOTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

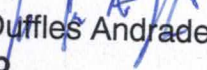
Art. 1º - As farmácias e drogarias no Âmbito do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo ficam obrigadas a ter seu farmacêutico responsável identificado com placa no estabelecimento, fixada em local visível ao público, em dimensão legível, contendo seu nome e inscrição no respectivo conselho da classe e o profissional deverá ostentar crachá com idêntica qualificação com foto.

Art. 2º - As farmácias e drogarias terão o prazo de trinta dias para o atendimento do que trata o art. 1º da presente lei.

Art.3º - As inobservâncias das obrigações previstas na presente Lei sujeitam os infratores às penalidades de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito